Zimbra

Pedido de Impugnação ao Edital PE 006/2021 - SEINFRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA/GO

De : Sidnei Humberto Pedroso Oliveira

qui, 18 de mar de 2021 11:44

4 anexos

<sidnei.oliveira@stratura.com.br>
Assunto : Pedido de Impugnação ao Edital PE 006/2021 -

SEINFRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE

GOIANIA/GO

Para: semad gerpre < semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Cc: STRA-LICITAÇÃO VENDAS

<stra_licitacaovendas@stratura.com.br>, Fabiano
Bueno <fabiano.bueno@stratura.com.br>, Edson

Jose Guimaraes

<edson.guimaraes@stratura.com.br>, Paulo Sandro

Silva Motta

<paulosandro.prestserv@stratura.com.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

À

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração –SEMAD

Paço Municipal -Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes

CEP. 74.884-900 -Goiânia-GO

Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, segue anexo o nosso pedido de impugnação, de acordo com o previsto no item 10 do Edital.

Solicitamos confirmar o recebimento.

Certos de vossa compreensão, agradecemos antecipadamente e ficamos à disposição.

18/03/2021 Zimbra



Tel.: (11) 3513-4249 www.stratura.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

- **05 COORDENADORES DO COMERCIAL.pdf** 139 KB
- **ESTATUTO NOVO 15-08-2019 (public 05-10-2019).pdf** 244 KB
- OAB atual SHPO.pdf
- Impugnação ao edital PE 006_2021 (STRA_Pref Goiânia)-Manifesto.pdf 539 KB



Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Administração – SEMAD Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes CEP. 74.884-900 - Goiânia- GO

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

AOS CUIDADOS DO(A) SR(A). PREGOEIRO(A)

PROCESSO Nº 28756/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de materiais betuminosos de petróleo tipo (CAP 50/70 e RR-1C), inclusive transporte, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

STRATURA ASFALTOS S/A (STRATURA), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.128.553/0001-77, com sede na Avenida Paulista nº 1.754, 7º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, e filiais diversas em território nacional, po seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente e tempestivamente a presença de Vossas Senhoria, solicitar, consoante lhe faculta o Edital, bem como a Lei 8.666/1993, artigo 41, o devido PEDIDO **<u>DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</u>** sobre disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

I-DO OBJETO

1. A presente impugnação trata do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I do Edital), especificamente quanto à defasagem dos valores de referência dos itens do edital frente aos valores praticados no mercado, conforme adiante destacados:

"Objeto: Aquisição de materiais betuminosos de petróleo tipo (CAP 50/70 e RR-1©) inclusive transporte, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

STRATURA ASFARTOS S.A

Av. Paulista 1754, 7º andar. Bela Vista CEP 01310-200 São Pago SP Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222



ITEM 1.

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TON	4.950	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70)	3.519,99	17.423.950,50

ITEM 2.

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TON	616	Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida (RR1-C)	2.505,63	1.543.468,08

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO.......R\$ 18.967.418,58

II - DA IMPUGNAÇÃO SOBRE A ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS LOTES

- 2. Conforme previsão contida no Edital, os preços de referência utilizados para julgamento e aceite das propostas está defasado, eis que provavelmente remontam à data anterior aos últimos aumentos da matéria prima principal (CAP fornecido pela Petrobras única fonte nacional desse principal insumo.
- 3. Ora, a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira lucro.
- 4. No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do termo de referência DO REFERIDO EDITAL, ocorre que, frente à Política de <u>reajustes trimestrais</u> dos preços dos insumos asfálticos praticada pelas Refinarias da Petrobras, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas licitantes. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos da Matéria-prima e do transporte.
- 5. Acreditamos que o valor estimado para o fornecimento dos produtos ora licitado, apresentaciones de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos dos mesmos sendo assim inexequível contratar por tal valor.
- 6. Portanto, a ilegalidade dos preços estimados dos itens do edital constitui-se em vicio insaná de de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o na adjudicável, caso seja mantido o certame nas atuais condições.
- 7. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo praticado para os fretes pelas empresas que atuam nesse setor. Logo, sendo urn valor insuficiente para cobrir os custos da matéria prima e do transporte e em clarado desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizado contratação por preço justo e razoável.

STRATURA ASFALTOS S.A

www.stratura.com.br

Av. Paulista 1754, 7° andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP

Central De Vendas



- 8. Caso seja mantida a estimativa para estes itens constantes no Edital, a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço e fornecer o produto, o que não e permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber urn fornecimento com a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.
- 9. Em resumo, impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a possibilitar a previsão de um preco justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo dos produtos e a permitir, assim a realidade do mercado, conforme adiante detalhado.

III – Da defasagem dos valores

- 10. Objetivamos através da presente impugnação revisar os preços de referência dos itens do Termo de Referência, diante da evidente defasagem dos valores de itens do edital frente aos valores praticados no mercado.
- 11. O preço de referência dos itens do Termo de Referência estão defasados, diante dos recorrentes aumentos de preços praticados trimestralmente pelo único e exclusivo produtor de insumos asfálticos no Brasil, tais como o Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), qual seja, as Refinarias da PETROLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), bem como pelo órgão tel provavelmente considerado as tabelas da ANP como fonte de pesquisa de mercado.
- 12. Ora, a título de esclarecimentos prévios, sabe-se que o comportamento dos preços desses produtos sofreram oscilações diversas nos últimoss exercícios, tais como o aumento de preço ocorrido no dia 01/08/2020 no importe de quase 6%, e do aumento de preços do dia mais recentes Além disso, estão previstos novos aumentos a ocorrer neste exercício (maio agosto e novembro), ou seja, no decorrer do processo de contratação.
- 13. Soma-se ainda a divulgação de novas tabelas de fretes pela ANTT no meses de novembro 🗟 🗟 2020, janeiro e março de 2022, o que aumentou os fretes em um valor significativo por tonelada carregada.
- 14. Assim, interessada na participação do certame, a ora impugnante denota, no entanto, 🗟 🕱 valores de referência adotados para os itens acima destacados são extremamente baixes a cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação 🕸 propostas.
- 15. Face a evidente importância do certame para a Administração, e a fim de evitar prejuízos 🖗 erário, o qual certamente será abalado em caso de necessidade de repetição do processor licitatório, evidencia-se a necessidade de revisão dos preços ora acostados.
- 16. Não obstante a simples alegação, insta salientar que supomos que o órgão tenha procedido 🚾

STRATURA ASFAETOS S.A



utilização da tabela da ANP como parâmetro para a Pesquisa de Mercado para confecção do Termo de Referência, entretanto os preços ali constantes são impraticáveis, eis que tomou por base os preços médios, smi, e como dito anteriormente, posteriormente houve e haverá aumentos na fonte produtora.

- 17. Além desse fato, há de se ressaltar que a Tabela da ANP, conforme link e texto abaixo, deixa claro que estes preços, além de serem à vista, não contemplam todos os impostos incidentes, tais como: ICMS, PIS/PASEP e COFINS, bem como os preços de frete (transporte).
- 18. Seque texto e link do site, auto explicativo:

"Com o objetivo de proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, e por determinação do Tribunal de Contas da União, a ANP acompanha os preços de distribuição de produtos asfálticos, conforme Resoluções ANP nº 27/2008, 28/2008, 35/2009, 31/2015 e 35/2016, por meio de dados encaminhados à Agência pelos agentes econômicos atuantes no setor.

- 19. No cálculo dos preços médios mensais divulgados no sítio eletrônico da ANP, somente são considerados os preços à vista dos produtos asfálticos, de acordo com suas regiões de origem, ponderados pelos respectivos volumes comercializados, com todos os impostos incluídos, exceto ICMS (em função das diferenças tributárias existentes entre as unidades da federação) PIS/Pasep e COFINS e sem inclusões de fretes entre origem e destino do produto.
- 20. A ANP divulga mensalmente os preços médios ponderados dos produtos asfálticos de duas formas:
 - i) por região geográfica de origem do produto, independentemente da quantidade dé distribuidoras comercializando naquela região;
 - ii) por unidade da federação de origem do produto quando houver informação de, no mínimo, três distribuidoras atuando naquele estado.

Link: http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao

- 21. Isto posto, é certo afirmar que a Administração não deve considerar o preço constante nଞ୍ଜିସି tabelas da ANP como preço de referência, pois, conforme demonstrado, referidos preços além de estarem defasados, não refletem a realidade praticada atualmente no mercado E visto ainda não contemplarem impostos diversos e frete (destacando a atual prática de tabela de frete mínima pelos transportadores).
- 22. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira lucro. No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital, ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas especificações apres rigorosas expectativas de garantia dos Produtos, o valor estimado para os itens em comenta não são condizentes com os praticados no mercado, ficando aquém das necessidades des cobertura dos custos das empresas licitantes. Assim, tal estimativa de preços é impraticável mercado, pois cobre muito superficialmente os custos da Matéria-prima e do transporte, eu

STRATURA ASFARTOS S.A.

Av. Paulista 1754, 7° andar. Bela Vista CEP 01310-200 São Paulo SP

Central De Vendas



ainda gera lucros irrisórios, a depender do produto.

- 23. Assim, os valores estimados para o fornecimento dos produtos ora licitados, apresentam indícios de inexequibilidade, pois não são suficientes sequer para cobrir os custos dos mesmos, sendo temeroso realizar a contratação com valores iguais ou inferiores ao estimados por esse órgão, por serem praticamente inexequíveis.
- 24. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos da matéria-prima e do transporte, em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabiliza a contratação por preço justo e razoável.
- 25. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho: "Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preco máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Edição Dialética, pag. 393).
- 26. Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supré nem os custos dos produtos e servicos inerentes e assim, não pode ser considerado razoávels Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrif

IV- DO PEDIDO

- o custo dos produtos e a permit ir à prática da realidade do mercado.

 PEDIDO

 27. Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, sejam revistos os valores de referência dos itens licitados do termo de referência do referido edital.

 28. Caso necessário, e norteado pelo § 4º do artigo 21 da Lei 8.666 de 1993, seja remarcada realidados de prazo inicialmente estabelecido visto que o pedido altora a formulação de respectura do prazo inicialmente estabelecido visto que o pedido altora a formulação de realidados de respectura do prazo inicialmente estabelecido visto que o pedido altora a formulação de realidados de respectura do prazo inicialmente estabelecido visto que o pedido altora a formulação de realidados de respectura do prazo inicialmente estabelecido visto que o pedido altora a formulação de realidados de respectura do prazo inicialmente estabelecido visto que o pedido altora a formulação de respectura do prazo inicialmente estabelecido visto que o pedido altora a formulação de respectura do prazo inicialmente estabelecido visto que o pedido altora a formulação de respectura do para productivo de respectura do prazo inicialmente estabelecido visto que o pedido altora a formulação de respectura do pedido altora de formulação de respectura do pedido altora a formulação de respectura do pedido altora de formulação de respectura do pedido altora de respectura do pedido altora de formulações de respectura do pedido altora de respectura de respectura do pedido altora de respectura de respectura do pedido altora de respectura de respectura
- reabertura do prazo inicialmente estabelecido, visto que o pedido altera a formulação da 🕏 propostas, coadunando com os princípios da eficiência, economicidade e moralidade que permeiam os contratos com a Administração Pública.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2021.

STRATURA ASFALTOS S.A. - CNPJ 59128553/0001-77 Sidnei Humberto Pedroso Oliveira (sidnei.oliveira@stratura.com.br) OAB/SP 222.656 - CPF 284316808-22 - tel.: (11) 3513-4249

STRATURA ASFARTOS S.A

www.stratura.com.br

naturas vá ao site https://www.portald

Av. Paulista 1754, 7º andar. Bela Vista CEP 01310-200 São Pago SP Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Central De Vendas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F12-3600-98C6-2AD9 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F12-3600-98C6-2AD9



Hash do Documento

6C5F8693D475102FC03B93E87F32F8CF2BF18299B51F4FCC83385A450AB00840

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2021 é(são) :

SIDNEI OLIVEIRA - 284.316.808-22 em 18/03/2021 09:58 UTC03:00

Nome no certificado: Sidnei Humberto Pedroso Oliveira

Tipo: Certificado Digital

